

CONTRATONº 20170602.

Contrato de fornecimento de combustível que fazem entre si de um lado o Município de Jaguarétama-Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde e do outro a empresa Comercial Pinheiro de Petróleo LTDA.

O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARA, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Tristão Gonçalves, 275, Beira Rio, inscrita no CNPJ 11.285.246/0001-73, através da Secretária Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Francisca Airlene Dantas e Silva, brasileira, portadora do RG 2719641-94 e CPF 786.663.503-00, residente a Avenida Manoel Lemos de Almeida, nº 1095, Nossa Senhora da Conceição, Cep: 63.480-000, Jaguarétama - Ceará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa COMERCIAL PINHEIRO DE PETROLEO LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.544.293/0001-91 e Inscrição Estadual 06.678.021-7, com sede na Rua Tristão Gonçalves, nº 100, Jaguarétama - Ceará, representada por seu sócio-proprietário, o Sra. Rachel Pinheiro Cunha, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 668.588.013-91 e RG nº 2001030086492, residente e domiciliada a Av. Manoel de Castro Filho nº 206, Centro, Jaguarétama - Ceará, CEP 63.480-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entresio presente contrato de fornecimento de combustível, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO EFINALIDADE

1.2 - O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de Combustíveis.

1.3 - O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento.

1.4 - A finalidade da aquisição de **Combustíveis e Lubrificantes** objeto deste contrato é o abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Jaguarétama.

2.1 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.2- O objeto deste contrato será executado em regime de execução fracionada.

2.3 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do produto na bomba, conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelas Secretarias.

2.4 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

3.1 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOPREÇO

3.2 – Receberá a **CONTRATADA** pelo fornecimento a importância total de **R\$ 60.434,00 (sessenta mil quatrocentos trinta quatro reais)**, valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento do período.

000519	GASOLINA COMUM	LITRO	14.740,00	4,100	60.434,00
--------	----------------	-------	-----------	-------	-----------

3.3 - O valor dos combustíveis ser fornecido de acordo com os valores que são os estipulados no orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, acostada aos autos.

3.1 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irremovíveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

3.2 – Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de bandeira ou de distribuidora por parte da Contratada.

3.3 – O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

3.4 – O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

3.5 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.6 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

3.6.1. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

4.1 - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.2- A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as requisições as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do período do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular da Secretaria de Gestão Pública e Orçamento do **CONTRATANTE**.

4.3- Após o **ATESTO** do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.4 – O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.5 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para

retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a dereapresentação.

5.1 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.2- O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato é da data de assinatura até o dia 28 de Fevereiro de 2017, a contar da data da Ordem de Fornecimento, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

6.1 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas: Exercício 2017 Atividade 0606.103020210.2.022 Atenção de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 47.724,00, Exercício 2017 Atividade 0606.103010203.2.014 Manutenção do Programa Saúde da Família PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 12.300,00, Exercício 2017 Atividade 0606.103040246.2.025 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 410,00, com recursos do PAB, MAC, Vigilância Sanitária e Próprios.

7.1 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2- Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8.1 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2- Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

a) Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o produto na forma estipulada neste instrumento;

b) Substituir às suas expensas os combustíveis que se apresentarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas pelo distribuidor;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem

prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

e) Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

f) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Realizar testes de precisão dos medidores junto ao INMETRO e de qualidade do produto junto a laboratórios especializados de escolha das partes, sempre que solicitado.

9.1 - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.2 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, a Senhora Francisca Airlene Dantas e Silva, Secretária de Saúde devendo esta:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) Solicitar aos Secretários Municipais, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.3 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.1 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.2 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições e qualidade dos combustíveis.

10.3 – Os combustíveis licitados deverão ser de boa qualidade, onde os mesmos serão verificados e testados quando a Contratante assim achar necessário. Caso os produtos sejam de má qualidade ou com misturas não permitidas por lei, o fornecimento será suspenso e aplicado as multas cabíveis.

11.1 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.2 – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Jaguarétama, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.3- A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.4 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação na imprensa oficial do Município as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;

c) Auspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.6- Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.7 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.8 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.1 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DARESCISÃO

12.2 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.3- Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;

d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.4- Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.5 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6- A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.1 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Fiscalização da execução do Contrato.

14.1 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.2- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.1 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.2 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.1 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.2 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, na imprensa oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

16.3- As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

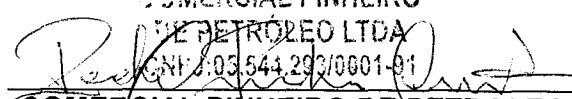
17.1 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.2 - O Foro da Comarca de Jaguarétama é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguarétama - Ceará, 09 de Janeiro de 2017.


Francisca Arlene Dantas e Silva
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE


COMERCIAL PINHEIRO DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 03.544.292/0001-91
COMERCIAL PINHEIRO DE PETROLEO TLDA
Rachel Pinheiro Cunha
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: João Gibson S. Silva
CPF: 636.254.063-90

Nome: R
CPF: 636.284.228-53

www.jaguarétama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305